



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 143/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Dutra, 3999 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.315.120/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jefferson de Jesus Lottermann**, inscrito no CPF nº 046.691.549-74 e RG nº 6.571.906-1, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 101/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA PARA REALIZAÇÃO DA 11ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO SEDE DO SABOR E ALMOÇO PARA AS FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 101/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil e trezentos e noventa reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 101/2019 e a proposta de preços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	17718	LOCAÇÃO DE TENDA PARA EVENTO COBERTO, EM MODELO DE TENDA DE CIRCO OU EM MODELO PAVILHÃO, COM ÁREA COBERTA MÍNIMA DE 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) METROS QUADRADOS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI - CHAMAS, SENDO MATERIAL TODO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM 10 CABINES SANITÁRIAS (SENDO 01 PARA CADEIRANTE), INDIVIDUAIS, PORTÁTEIS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,3M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO LIVRE E OCUPADO, IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO	39.390,00	39.390,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a prestação do serviço, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0023.2.116	3.3.90.39.23	934	2810
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.23	000	3585

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Os objetos desta licitação deverão ser instalados no máximo até as 12:00 horas do dia 04 de dezembro de 2019, em função da realização dos eventos que ocorrem nos dias 06 e 08 de dezembro de 2019.

Parágrafo segundo: A estrutura deverá ser montada no Campo de Futebol do Complexo Esportivo Barro Preto com todos os equipamentos e materiais utilizados em bom estado de conservação da lona (sem buracos) além da estrutura metálica livre de detritos, ferrugem, desgastes de peças e etc.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora fica responsável pela montagem, desmontagem e logística dos objetos locados, devendo estes estarem inclusos no preço proposto, bem como os demais itens que se fizerem necessários

Parágrafo quarto: É obrigação da proponente vencedora, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Parágrafo quinto: A empresa vencedora deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

Parágrafo sexto: A vencedora deverá manter permanentemente no local onde estiverem instalados os equipamentos, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



técnica dos objetos locados, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos serviços, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, Jeane Rodighero, designada pelo Decreto nº 6.438 de 18 de Setembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 101/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

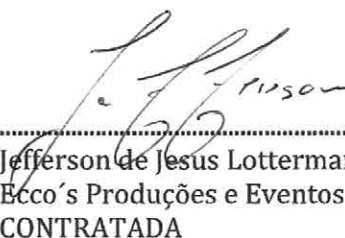
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jefferson de Jesus Lottermann
Ecco's Produções e Eventos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência à locação de tenda para realização da 11ª Edição do Festival Gastronômico Sede do Sabor e almoço para as famílias integrantes do Programa Bolsa Família.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do equipamento se deve pela necessidade de acomodação do público durante a comemorações alusivas ao 64º aniversário do Município de Coronel Vivida que deve ocorrer nos dias 05 a 09 de Dezembro de 2019 nas dependências do Complexo esportivo Barro Preto. No primeiro dia, 06 de dezembro capacidade para 500 pessoas e no segundo dia, 08 de dezembro aproximadamente 2.500 pessoas, sentadas e acomodadas em mesas. Eventos organizados pelos Departamentos de Indústria e Comércio e Promoção Humana.

Durante as comemorações o evento de maior proporção de público será a 11ª Edição do Festival Gastronômico Sede do Sabor onde o público esperado total gira em torno de 3.000 pessoas contando com as equipes de organização e confecção dos pratos servidos no evento. O equipamento deverá ser em modelo de pavilhão com estrutura de alumínio e cobertura com lona branca anti-chamas, sendo necessária uma área coberta de 2.400 metros quadrados, com 10 cabines sanitárias (sendo 01 para cadeirante), individuais, portáteis em polietileno ou material similar, com teto translucido, nas dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,3m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação livre e ocupado, identificação de masculino e feminino.

Desta forma a locação do referido equipamento e estruturas atenderá aos eventos diversos que serão organizados no mesmo espaço evitando assim a necessidade de locação de duas ou mais tendas para a realização dos mesmos.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	17718	LOCACAO DE TENDA PARA EVENTO COBERTO, EM MODELO DE TENDA DE CIRCO OU EM MODELO PAVILHAO, COM AREA COBERTA MINIMA DE 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) METROS QUADRADOS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI - CHAMAS, SENDO MATERIAL TODO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E COM ART- ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, COM 10 CABINES SANITARIAS (SEND0 01 PARA CADEIRANTE), INDIVIDUAIS, PORTATEIS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,3M DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO LIVRE E OCUPADO, IDENTIFICACAO DE MASCULINO E FEMININO	39.390,00	39.390,00



3.1. Tenda para eventos coberto, com área coberta mínima de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados, com cobertura em lona branca Anti-Chamas sendo material todo em bom estado de conservação e com ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os objetos desta licitação deverão ser instalados no máximo até as 12:00 horas do dia 04 de dezembro de 2019, em função da realização dos eventos que ocorrem nos dias 06 e 08 de dezembro de 2019.

4.2. A estrutura deverá ser montada no Campo de Futebol do Complexo Esportivo Barro Preto com todos os equipamentos e materiais utilizados em bom estado de conservação da lona (sem buracos) além da estrutura metálica livre de detritos, ferrugem, desgastes de peças e etc.

4.3. A empresa vencedora fica responsável pela montagem, desmontagem e logística dos objetos locados, devendo estes estarem inclusos no preço proposto, bem como os demais itens que se fizerem necessários.

4.4. É obrigação da proponente vencedora, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. A empresa vencedora deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.6. A vencedora deverá manter permanentemente no local onde estiverem instalados os equipamentos, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos objetos locados, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

V. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos serviços, as quais somente serão válidas para esta licitação.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

VI. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

VII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, Jeane Rodighero, designada pelo Decreto nº 6.438 de 18 de Setembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura desta Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jefferson de Jesus Lottermann
Ecco's Produções e Eventos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2019.11.27 17:49:27
-03'00"

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0344

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6684, de 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense 2013-2014, destinado a estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover suas autonomia e protagonismo, mediante oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside, DECRETA:

Art. 1º-O Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial, tem o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, de acordo com o Programa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º-O Comitê Municipal Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

I – Representante do Departamento Municipal de Cultura:

Alexsandro Pedrosa da Silva;

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Laura Alice Mews;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Carmen Broch Fraron;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Adenilson Adão Menegussi;

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Simone Fernandes;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Jeane Rodighero;

VII – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Nancy Perin;

VIII – Representante do Departamento Municipal de Esportes:

Sirlei Piva

IX – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Leandro Aldrin Tasca Signor.

Art. 3º-O Comitê Local Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rosane Bortolini, Carla Marli Schwade; Marisa Cristina Mezzomo Azilero;

II – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Graciela Signor, Jaiana kevelim Gubert Zakaluka;

IV – Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:

Matilbo Antunes, Jaqueline Mezzomo;

V – Representante da Emater – Pr;

Gilberto Ferreira.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod317413

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do invólucro nº 02 – Proposta de Preços da proponente habilitada: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP. Data: 29/11/2019 (sexta-feira) às 09:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronel Vivida, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod317380

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA O LOTE 02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 276.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod317366

CONTRATOS

CONTRATO nº 143/2019 – Pregão Presencial nº 101/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.315.120/0001-52. Objeto: contratação de empresa para locação de tenda para realização da 11ª edição do festival gastronômico Sede do Sabor e almoço para as famílias integrantes do programa bolsa família. Valor total: R\$ 39.390,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317369

CONTRATO nº 146/2019 – Pregão Presencial nº 106/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de brinquedos. Valor total: R\$ 34.545,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317371

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 91/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, conselho municipal de saúde, vigilância alimentar nutricional e Vigiasus. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
127/2019	A. STEFANO EIRELI	24.521.089/0001-08	8.119,98
128/2019	CELI PRODUTOS DE ACO LTDA	81.340.960/0001-00	5.268,96
129/2019	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.476/0001-32	1.389,00
130/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	07.826.776/0001-80	429,99
131/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	10.846,81
132/2019	H M LINCK	00.660.664/0001-87	10.900,00
133/2019	ITACA EIRELI	24.845.457/0001-65	2.932,99
134/2019	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	5.499,99
135/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	25.463.374/0001-74	382,92
136/2019	NORMELIA LOTTERMANN-EPP	20.132.150/0001-68	11.279,98
137/2019	R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.526.868/0001-60	1.372,90
138/2019	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP	03.269.422/0001-55	2.300,00
139/2019	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP	11.089.732/0001-16	10.350,43

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317367